



Obrigaç o de cuidar dos pais   solid ria entre irm os, diz TJ-RS

03/07/2011

A 12^a C mara C vel do Tribunal de Justi a do Rio Grande do Sul **negou** pedido de cobran a feito por familiares contra uma das filhas, para ressarcimento de valores dispendidos nos cuidados com a m e. A decis o   do dia 28 de abril. Cabe recurso.

Os autores da a o argumentaram que a irm  ficou respons vel pelo sustento e cuidados da m e por meio de uma escritura p blica de divis o de im veis. No entanto, a filha n o teria dado a assist ncia financeira necess ria. A senten a foi proferida sob o fundamento de que a obriga o, n o tendo sido prestada pela filha, remanesce entre os demais irm os, independentemente de contrato. O entendimento foi mantido pelo Tribunal de Justi a.

O caso   origin rio da Comarca de Agudo. Quando da morte do pai, uma das filhas, assinando escritura p blica de divis o de bens, assumiu a obriga o de prestar assist ncia total   m e. Em raz o do descumprimento desse acordo, em 12 de abril de 2000, a m e ajuizou a o de execu o de obriga o de fazer. Em 5 de fevereiro de 2004, a a o foi julgada procedente e, como a autora morreu, a condena o foi convertida em perdas e danos pelo Tribunal de Justi a.

Apesar de ter sido promovida a liquida o da decis o, n o houve defini o do valor da indeniza o. No per odo em que a filha deixou de cumprir com suas obriga es, essas foram assumidas pelos autores da a o — a filha, o genro, outro filho e a nora da falecida.

Entre 2000 e 2006, durante o tr mite da a o executiva at  a morte, os autores assumiram as despesas da m e, que teve v rios problemas de sa de em raz o da idade avan ada. Argumentaram que o custo chegou a R\$ 141 mil.

O juiz Paulo Afonso Robalos Caetano considerou improcedente o pedido de ressarcimento feito pelos dois filhos. Segundo o magistrado, o descumprimento da obriga o, por parte da filha, foi amplamente debatido e reconhecido na a o de obriga o de fazer, a qual foi convertida em perdas e danos. Portanto, n o cabe rediscutir mat ria que j  transitou em julgado.

“Por isso, n o lhes assiste o direito de buscar indeniza o da demandada. Esta, pelo descumprimento de suas obriga es contratuais, j  foi condenada ao pagamento de perdas e danos que, mesmo com o falecimento da credora, pode ser liquidada e executada pelo esp lio”, afirmou o juiz na senten a.

O julgador tamb m explicou que a obriga o assumida pela filha em troca de bens, embora possa ser executada, como de fato foi, n o afasta a obriga o alimentar existente entre parentes, decorrente dos artigos 397 e 398 do C digo Civil anterior, e repetida nos artigos 1.696 e 1.697 do atual C digo Civil Brasileiro. Os parentes apelaram ao Tribunal de Justi a.

Na 12^a C mara C vel, os desembargadores confirmaram a senten a. Segundo o desembargador-relator, Orlando Heemann J nior, os filhos t m a obriga o de cuidar dos pais. “A exist ncia da escritura p blica, atribuindo obriga es a pessoas determinadas, n o afasta as obriga es que decorrem de lei”, afirmou o magistrado.

Conforme o relator, o artigo 229 da Constitui o Federal define: “os pais t m o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores t m o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, car ncia ou enfermidade”. Tamb m o Estatuto do Idoso disp e sobre os alimentos a serem prestados, ressaltando que tal obriga o alimentar   solid ria. *Com informa es da Assessoria de Imprensa do TJ-RS.*

Clique [aqui](#) para ler o ac rd o.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2011-jul-03/obrigacao-cuidar-pais-solidaria-entre-irmaos-tj-rs/>